

73184



1º TERMO ADITIVO ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA "TVN VOZ" PELA TVN NACIONAL TELECOM LTDA.

TVN NACIONAL TELECOM LTDA., também conhecida como TVN, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Ferreira, n.º 805, na Cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.335.723/0001-90, devidamente autorizada pela ANATEL para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme Ato n.º 85.816, de 3 de julho de 2007, publicado no D. O. U. de 11 de julho de 2007, doravante denominada **PRESTADORA**, e de outro lado a pessoa física e/ou jurídica, contratante dos serviços prestados, doravante denominada **CONTRATANTE**, qualificado na ordem de serviço de instalação (OS) e/ou no banco de dados da TVN.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente aditivo é promover a revogação das disposições contratuais constantes das CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA "TVN VOZ" PELA TVN NACIONAL TELECOM LTDA., registradas na data de 11/06/2012, sob o n.º 66865, junto ao Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Canoas/RS, para fins de passar a vigor as disposições constantes do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA – STFC** (anexo), abaixo reproduzido.

E por assim ajustados, em decorrência do acima disposto, o presente instrumento será averbado no Registro de Título e Documentos da Comarca de Canoas/RS, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

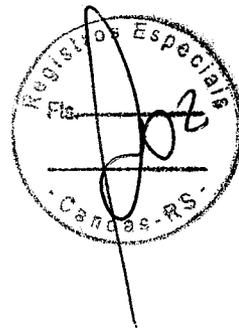
Canoas, 11 de março de 2014.

TVN NACIONAL TELECOM LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.
nome:
CPF:

2.
nome: CAMILA JULIANA DA SILVA
CPF: 015.877.800/62



(ANEXO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA - STFC

A **TVN NACIONAL TELECOM LTDA.** (anteriormente denominada TINERHIR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santos Ferreira, n.º 805, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.335.723/0001-90,

autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, conforme Ato nº 65.816 de 03.07.2007, publicado no Diário Oficial de 11/07/2007, doravante denominada "**PRESTADORA**"; e de outro lado, o

ASSINANTE, devidamente qualificado na **PROPOSTA/CONTRATO DE ASSINATURA**;

têm entre si ajustado as presentes **CONDIÇÕES GERAIS** para prestação do serviço de Telefonia, de acordo com a solicitação e interesse do ASSINANTE,

e em consonância com a(s) opção(ões) constante(s) na Proposta/Contrato de Assinatura, e regras específicas a seguir descritas:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para o perfeito entendimento e interpretação do presente instrumento são adotadas as seguintes definições:

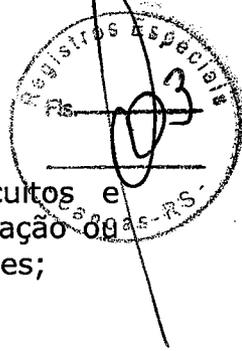
ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações;

ASSINANTE: pessoa natural ou jurídica que firma o presente contrato de prestação do STFC com a PRESTADORA;

CENTRAL DE ATENDIMENTO: serviço de atendimento ao ASSINANTE, através dos telefones 98 2108-7272 e 08007274123, responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços; e, do site www.tvn.com.br;

CÓDIGO DE ACESSO: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante e de serviço a ele vinculado;

CÓDIGO DE SELEÇÃO DA PRESTADORA (CSP): o CSP é o número de dois dígitos que identifica a empresa que executará a(s) ligação(ões) de longa distância nacionais ou internacionais;



ESTRUTURA FÍSICA: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;

LGT: Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472/1997;

PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, valores e as regras e critérios de sua aplicação.

PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR): ponto de conexão da rede externa com a rede interna do ASSINANTE;

PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO: facilidade de rede que possibilita ao ASSINANTE do serviço de telefonia fixa comutada (STFC) manter o código de acesso a ele designado, independentemente da PRESTADORA de serviço de telecomunicações ou da área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;

PRESTAÇÃO, UTILIDADE OU COMODIDADE (PUC): atividade intrínseca ao serviço de telefonia, vinculada à utilização da rede da PRESTADORA, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do serviço de telefonia;

PRESTADORA: pessoa jurídica de direito privado autorizada dos serviços de telecomunicações;

PROPOSTA/CONTRATO DE ASSINATURA: formulário preenchido com informações prestadas pelo potencial ASSINANTE, na qual constará a qualificação deste, bem como o(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s).

REDE EXTERNA: rede de telecomunicações da PRESTADORA, que dá suporte aos serviços ofertados pela PRESTADORA;

REDE INTERNA DO ASSINANTE: segmento da rede de telecomunicações que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;

REGULAMENTO DO STFC: Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426/ 2005;

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO (STFC): é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

TAXA DE INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO: quantia paga pelo ASSINANTE, em razão da realização do serviço técnico de instalação ou habilitação, por ele solicitado, para qualquer dos serviços constantes deste instrumento;



TAXA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA OU TAXA DE SERVIÇO: é a quantia paga pelo ASSINANTE em razão de visita técnica para análise e/ou manutenção da rede interna, bem como ajuste, configuração ou manutenção de determinados materiais e/ou equipamentos necessários à disponibilização do serviço contratado;

TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO: valor devido pelo ASSINANTE no caso de solicitação de mudança de endereço para prestação do(s) serviço(s) contratado(s);

TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE: valor devido pelo ASSINANTE no caso de mudança de titularidade do contrato;

TELEFONIA: serviços de telecomunicações caracterizados pela transmissão da voz e de outros sons audíveis.

TELEFONIA TVN VOZ: serviço de telefonia prestado através de autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação onerosa do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC pela PRESTADORA, modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, podendo incluir a disponibilização de equipamentos.

2.2 O SERVIÇO é denominado **TVN VOZ**.

2.3 Prestações, utilidades e comodidades adicionais (PUC), quando disponíveis poderão ser solicitadas pelo ASSINANTE, e, estarão sujeitas aos preços e critérios previamente definidos e informados no momento da solicitação.

3. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A solicitação do SERVIÇO de Telefonia TVN VOZ poderá ser realizada pelo ASSINANTE, pessoalmente, ou ainda, por telefone ou via Internet, quando disponível. As solicitações serão documentadas registradas na PROPOSTA/CONTRATO DE ASSINATURA.

3.2 O SERVIÇO solicitado pelo ASSINANTE à PRESTADORA e/ou sua INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO não contestada pelo mesmo no prazo de 7 (sete) dias corridos ou o pagamento da primeira cobrança relativa ao SERVIÇO, o que ocorrer primeiro, representa a adesão do cliente a todos os termos e condições do presente contrato.

3.4 Na PROPOSTA/CONTRATO DE ASSINATURA o ASSINANTE escolherá um dos planos de serviço ou pacotes oferecidos pela PRESTADORA, observada a existência de condições técnicas.



3.5. O uso do SERVIÇO pelo ASSINANTE implica na anuência e aceitação integral dos termos deste Contrato e do plano e/ou pacote de serviços contratado.

3.6. A PRESTADORA reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável.

4. DA INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO

4.1 O SERVIÇO somente será prestado após a verificação técnica de que a REDE EXTERNA e a ESTRUTURA FÍSICA dispõem de capacidade suficiente.

4.2 O SERVIÇO será considerado habilitado (ou ativado) e posto à disposição do ASSINANTE após a realização da instalação e dos testes pertinentes por parte da PRESTADORA.

4.3 Nas situações em que o serviço não possa ser prestado, por razões físicas e/ou técnicas, ainda que a PROPOSTA/CONTRATO DE ASSINATURA tenha sido firmada, a PRESTADORA fica isenta de qualquer responsabilidade, obrigando-se a devolver os valores eventualmente já pagos pelo ASSINANTE, sendo que este não responderá pelos eventuais investimentos já realizados pela PRESTADORA, devendo, no entanto, devolver imediatamente, e em perfeito estado de conservação, o(s) equipamento(s) da PRESTADORA que esteja(m) sob sua posse.

5. OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

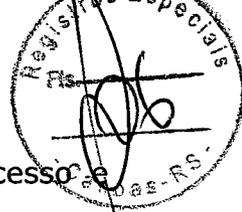
5.1 Cada Parte deverá responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, relativas a seus empregados e arcar com todos os tributos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre suas respectivas atividades.

5.2 Garantir que seus respectivos equipamentos e instalações, necessários ao cumprimento deste Contrato, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e com as especificações técnicas.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

6.1 São direitos do ASSINANTE:

- a) Acesso e fruição do serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação, observada a viabilidade técnica no local;
- b) Liberdade de escolha de sua prestadora de serviço;



- c) Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- d) Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, facilidades e comodidades adicionais, e seus respectivos preços;
- e) Detalhamento da fatura, para individualização das ligações realizadas, nos termos da regulamentação;
- f) Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações, nos termos da regulamentação;
- g) Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- h) Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- i) Suspensão temporária do serviço, de acordo com o estabelecido na Cláusula 11.2 deste Contrato;
- j) Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato, Cláusulas 10 e 11, ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da LGT;
- k) Prévio conhecimento das condições de contratação, prestação e suspensão do serviço;
- l) Respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela PRESTADORA;
- m) Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela PRESTADORA;
- n) Encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- o) Reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- p) Obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada à Central de Atendimento da PRESTADORA, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante do STFC;
- q) Substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;
- r) Portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;

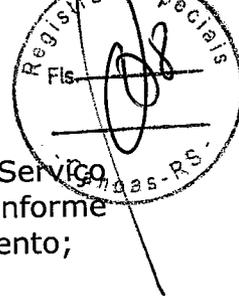


- s) Não ser obrigado ou induzido a consumir serviços ou adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter à condição para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- t) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a PRESTADORA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele eventualmente anotada;
- u) Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades contratadas, mediante solicitação expressa à Central de Atendimento;
- v) Interceptação, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação de seu novo código, observados os prazos previstos na regulamentação;
- w) Recebimento de cópia do contrato de prestação de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- x) Comunicação prévia da inclusão do nome do assinante em cadastros, bancos de dados, fichas ou registros de inadimplentes, condicionado à manutenção de seu cadastro atualizado junto à PRESTADORA;
- y) Atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação do STFC, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de autoatendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;
- z) Selecionar a prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de longa distância, a cada chamada originada pelo ASSINANTE;
- aa) Não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada;
- bb) Não ser cobrado por chamada telefônica dirigida à Central de Atendimento da PRESTADORA;
- cc) Substituição, sem ônus, de seu equipamento terminal do STFC, em caso de incompatibilidade ocasionada por modernização da rede.

6.2 São deveres do ASSINANTE:

- a) Efetuar o pagamento da Taxa de Habilitação, dos valores

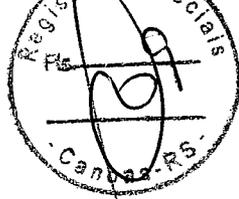
73184



correspondentes à assinatura, franquia e utilização do Plano de Serviço contratado, e dos demais serviços prestados pela PRESTADORA, conforme especificados no documento de cobrança, até a data de seu vencimento;

- b) Comunicar à PRESTADORA, através da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação pela PRESTADORA;
- c) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do serviço no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela PRESTADORA, sob pena de suspensão do serviço;
- e) Adquirir, construir e manter toda a infraestrutura/REDE INTERNA e equipamentos necessários para a habilitação e prestação do STFC;
- f) Providenciar, no endereço indicado, local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da PRESTADORA, quando for o caso;
- g) Somente conectar à rede da PRESTADORA equipamentos e terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação e pela PRESTADORA e que possuam certificação expedida e aceita pela ANATEL;
- h) Preservar os bens da PRESTADORA, os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- i) Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos avariados ou danificados, disponibilizados pela PRESTADORA ao ASSINANTE;
- j) Assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da PRESTADORA disponibilizados para a prestação dos serviços, estando ciente do ônus decorrente da negativa de entrega dos referidos equipamentos;
- k) Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela PRESTADORA, quando aplicável, na hipótese de rescisão do presente Contrato ou qualquer tipo de alteração nas características do serviço;
- l) Manter atualizados os seus dados cadastrais junto a PRESTADORA, informando-a sobre toda e qualquer modificação, especialmente sobre o endereço para envio de faturas e correspondências;
- m) Informar a PRESTADORA a recusa na divulgação de seu código de

A handwritten signature is located at the bottom right of the page.



acesso.

- n) Entregar, no momento da instalação ou quando solicitado pela PRESTADORA, cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais informados pelo ASSINANTE quando da contratação;
- o) Permitir a visita dos técnicos da PRESTADORA ou por ela indicados quando da instalação, ativação/habilitação e manutenção do serviço, bem como em caso de suspeita de uso indevido do STFC;
- p) Arcar com os custos de eventual mudança de endereço solicitada à PRESTADORA, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local;
- q) Não comercializar, ceder, locar, sublocar, compartilhar, disponibilizar ou transferir o serviço, inclusive bens cedidos para fruição, a terceiros, sem autorização da PRESTADORA, sob pena de rescisão contratual.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

7.1 São deveres da PRESTADORA:

- a) Prestar o STFC conforme especificado neste Contrato, a partir da data fixada, no local indicado, responsabilizando-se pela exploração e execução do serviço perante o ASSINANTE;
- b) Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de cobertura da PRESTADORA, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos de indisponibilidade técnica;
- c) Garantir acessibilidade ao serviço e dar atendimento especializado e prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- d) Não impedir, por contrato ou por outro meio, que o ASSINANTE seja atendido por outras prestadoras ou outros serviços de telecomunicações;
- e) Emitir o documento de cobrança (Fatura da PRESTADORA) e entregá-lo, via correio ou qualquer outro meio acordado entre as partes, no endereço informado pelo ASSINANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento;
- f) Informar ao ASSINANTE os CSP, de forma a viabilizar a identificação das prestadoras de maneira rápida, eficaz, atualizada e não discriminatória;
- g) Manter central de informação e de atendimento ao usuário capacitada para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana;

73184



- h) Informar ao ASSINANTE o número de ordem sequencial (Protocolo PRESTADORA) atribuído à sua solicitação ou reclamação, para possibilitar o seu acompanhamento;
- i) Manter o registro de reclamações à disposição do ASSINANTE, por um período mínimo de 30 (trinta) meses;
- j) Conceder desconto e/ou ressarcimento por falhas e/ou interrupções do serviço, na forma da Cláusula 12 deste Contrato;
- k) Tornar disponíveis ao ASSINANTE, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- l) Tornar disponíveis ao ASSINANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- m) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o ASSINANTE;
- n) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- o) Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do ASSINANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários.

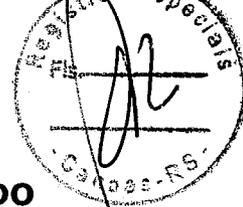
7.2 São direitos da PRESTADORA:

- a) Empregar equipamentos e infraestrutura contratados de terceiros;
- b) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- c) **Conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos;**
- d) Suspender a prestação do STFC e rescindir o presente Contrato, de acordo com as hipóteses previstas neste contrato;
- e) Exigir garantias para a prestação do STFC a usuários que se encontrem inadimplentes, em relação ao pagamento, com a PRESTADORA.

8. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES



- 8.1. Pela prestação do STFC, o ASSINANTE pagará à PRESTADORA os valores vigentes na data de prestação dos serviços, incluindo, mas não limitado, a assinatura, franquia e minutos excedentes correspondentes ao Plano de Serviço contratado, e mais, a taxa de habilitação, taxa de visita técnica, taxa de configuração e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas pela PRESTADORA, e com as opções contratadas pelo ASSINANTE.
- 8.2. A PRESTADORA disponibiliza o preço dos seus serviços em seu Portal Eletrônico na Internet (www.tvn.com.br) ou por meio da Central de Atendimento.
- 8.3. O ASSINANTE é o único responsável pelo pagamento dos valores apresentados em documento de cobrança (Fatura PRESTADORA), respeitando-se a incidência tributária aplicável conforme a legislação vigente, e deverá pagá-lo, pontualmente, na rede bancária credenciada ou ainda através de outros meios apresentados pela PRESTADORA.
- 8.4. Os preços, inclusive tarifas e taxas, dos serviços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses a partir da data-base de início de comercialização do Plano de Serviço ou do último reajuste, independente da data de contratação pelo ASSINANTE, limitado à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.5. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente a este Contrato.
- 8.6. Os preços promocionais, inclusive tarifas e taxas, praticados com desconto, poderão ser alterados até o Valor Integral dos Serviços de STFC e serviços relacionados, conforme descrito no Informe Geral de Preços disponibilizado no Portal PRESTADORA na Internet (www.tvn.com.br), mediante comunicação prévia, pela PRESTADORA, de acordo com a regulamentação.
- 8.7. No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.
- 8.8. O não recebimento do documento de cobrança (Fatura PRESTADORA) não isenta o ASSINANTE de realizar o pagamento dos valores por ele devidos, até a data de seu vencimento. Neste caso, o ASSINANTE deverá entrar em contato com a PRESTADORA, através da Central de Atendimento, que informará o procedimento a ser adotado para efetivação do pagamento devido, ou imprimir a 2ª via de sua Fatura através do Portal da PRESTADORA na Internet (www.tvn.com.br).



9. DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO DO STFC

9.1. O ASSINANTE tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela PRESTADORA, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, até o resultado final do respectivo procedimento de contestação.

9.2. O ASSINANTE receberá um número de protocolo para possibilitar o acompanhamento de sua contestação, por intermédio da Central de Atendimento.

9.3. Caso o ASSINANTE deseje contestar apenas parte dos débitos lançados, a cobrança da parcela impugnada será suspensa até que a PRESTADORA examine o cabimento da contestação apresentada pelo ASSINANTE, contudo, permanecerá devida a parcela incontroversa, sob pena da caracterização de inadimplemento.

9.4. Os valores cobrados incorretamente e eventualmente pagos pelo ASSINANTE serão devolvidos pela PRESTADORA, de acordo com as regras previstas na regulamentação.

9.5. Na hipótese da contestação ser considerada improcedente pela PRESTADORA, nenhuma importância será devolvida ao ASSINANTE, e este último, caso não tenha realizado o pagamento, deverá quitar imediatamente a quantia contestada, acrescida dos encargos definidos na cláusula 10.1. do presente Contrato.

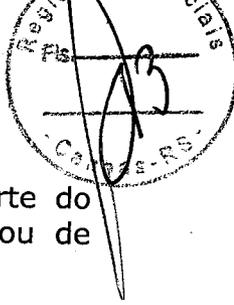
10. INADIMPLEMENTO

10.1. O não pagamento do documento de cobrança até a data de vencimento acarretará em:

- a) Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso;
- b) Incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" sobre o valor em atraso, até a data do efetivo pagamento;
- c) Atualização monetária do débito pela variação do Índice Setorial de Telecomunicações - IST, *pro rata die*, contados entre a data de vencimento a efetiva quitação do débito.

10.2. Além do disposto no item 10.1, acima, o não pagamento de débito diretamente decorrente da utilização do STFC pelo ASSINANTE facultará à PRESTADORA:

- a) A suspensão parcial da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de



vencimento da Fatura da PRESTADORA, sem contestação por parte do ASSINANTE, até a comprovação de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a PRESTADORA;

b) A suspensão total da prestação do STFC, com o bloqueio das chamadas originadas e recebidas, após transcorridos 30 (trinta) dias da suspensão parcial do serviço, sem contestação por parte do ASSINANTE, até a comprovação de quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a PRESTADORA;

c) O cancelamento do serviço e rescisão do presente Contrato, após transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão total do serviço;

d) A inclusão dos dados do ASSINANTE nos sistemas de proteção ao crédito, após rescindido o presente Contrato.

10.3. Na hipótese de não pagamento da Taxa de Habilitação, considerando que esta é condição essencial e necessária para a prestação e manutenção do STFC, faculta-se à PRESTADORA a suspensão e o cancelamento imediatos da prestação dos serviços, com a consequente rescisão do presente Contrato e a inclusão dos dados do ASSINANTE nos sistemas de proteção ao crédito, podendo ser desconsiderados, neste caso, os prazos estabelecidos nos itens 10.2, "a", "b", "c" e "d", acima.

10.4. Na hipótese de rescisão deste Contrato por inadimplência, a prestação de serviços pela PRESTADORA ficará condicionada à: (i) quitação da totalidade dos débitos pendentes, inclusive encargos; e, (ii) adesão a novo contrato de prestação de serviços com a PRESTADORA.

10.5. Caso a PRESTADORA deixe de aplicar o disposto nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 acima, ou aplique critérios diferenciados e mais benéficos ao ASSINANTE, tal hipótese não implicará novação ou renúncia dos direitos estabelecidos nestes dispositivos, pela PRESTADORA.

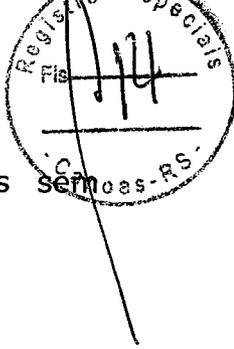
11. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Pela PRESTADORA:

11.1.1. Além das hipóteses previstas neste Contrato, na legislação e na regulamentação aplicável, a PRESTADORA poderá suspender o STFC nos casos de:

a. Descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluído o uso indevido do serviço, pelo ASSINANTE;

b. Quando as instalações ou a Rede Interna do ASSINANTE não forem compatíveis com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, ou puderem causar danos à rede de suporte do STFC;



- c. Utilização pelo ASSINANTE de equipamentos e terminais sem certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- d. Caracterização e/ou indícios de Fraude;
- e. Caracterização e/ou indícios de Tráfego Artificial;
- f. Manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do serviço, mediante aviso prévio ao ASSINANTE;
- g. Manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos serviços;
- h. Recusa injustificada, pelo ASSINANTE, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados;
- i. Por ordem judicial.

11.2. Pelo ASSINANTE:

11.2.1. O ASSINANTE adimplente poderá requerer à PRESTADORA a suspensão temporária, sem ônus, do STFC, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e no máximo 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses, mantendo seu código de acesso e a possibilidade de restabelecimento da prestação do serviço no mesmo endereço.

11.2.2. A aplicação da suspensão temporária deverá ocorrer em até 24 horas da solicitação apresentada pelo ASSINANTE.

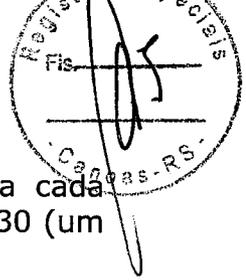
11.2.3. A solicitação de suspensão temporária de forma diversa da prevista no item anterior sujeita o ASSINANTE ao pagamento pela facilidade.

11.2.4. O ASSINANTE tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão temporária a qualquer tempo, devendo a prestação do STFC ser reiniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento.

12. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A PRESTADORA concederá descontos nos valores mensais devidos pelo ASSINANTE na hipótese de interrupções na prestação do STFC por falhas de sua responsabilidade cujas causas não decorram de caso fortuito ou força maior, nem sejam atribuíveis ao ASSINANTE.

12.2. Ocorrendo o disposto na cláusula 12.1 acima, caberá ao ASSINANTE desconto proporcional ao valor da assinatura, considerando-se todo o período de interrupção.



12.3. O crédito relativo à interrupção superior a 30 (trinta) minutos a cada período de 24 (vinte e quatro) horas deve corresponder, no mínimo, a 1/30 (um trinta avos) do valor da tarifa ou preço de assinatura.

12.4. A PRESTADORA poderá realizar interrupções programadas no STFC motivadas por ações de manutenção, ampliação de redes e similares, sendo que o ASSINANTE deverá ser comunicado sobre o evento com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. Em qualquer hipótese, a PRESTADORA não será obrigada a conceder o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior.

13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROVIMENTO DE EQUIPAMENTOS

13.1 Para a habilitação (ou ativação) e prestação do STFC, o ASSINANTE deverá adquirir, construir e manter toda a infraestrutura e equipamentos que compreendem a Rede Interna de telecomunicações, desde o terminal localizado nas dependências do ASSINANTE até o Ponto de Terminação de Rede.

13.2. Conforme necessário à prestação do serviço STFC, a PRESTADORA poderá prover ao ASSINANTE equipamentos de sua propriedade ou contratados de terceiros.

13.3. O ASSINANTE é responsável por quaisquer defeitos, falhas, danos ou avarias verificados no(s) equipamento(s) provido(s), comprometendo-se a: (i) não permitir que terceiros não indicados pela PRESTADORA façam quaisquer intervenções ou inspeções no(s) equipamento(s); (ii) arcar com todos os custos decorrentes da má utilização do(s) equipamento(s); (iii) comunicar à PRESTADORA a existência de quaisquer defeitos ou de anomalias.

14. VIGÊNCIA

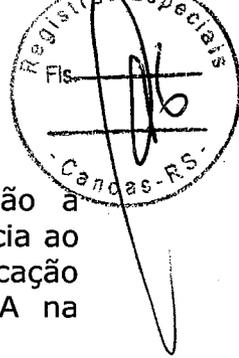
14.1. O prazo de vigência do presente Contrato é indeterminado, a contar da data de instalação e disponibilização do STFC pela PRESTADORA.

15. RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nas seguintes condições:

15.1.1. De pleno direito, em caso de extinção ou renúncia da autorização pela PRESTADORA para a prestação do STFC.

15.1.2. Por morte, no caso de ASSINANTE pessoa natural; e falência ou dissolução, no caso de ASSINANTE pessoa jurídica.



15.1.3. Pelo ASSINANTE, a qualquer tempo, mediante comunicação à PRESTADORA, a qual poderá se dar: (i) através do envio de correspondência ao endereço da PRESTADORA indicado neste Contrato; (ii) através de comunicação verbal à Central de Atendimento; e, (iii) pelo portal da PRESTADORA na Internet, quando disponível.

15.1.4. Pela PRESTADORA: (i) na hipótese de descumprimento, pelo ASSINANTE, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do serviço e equipamentos, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a PRESTADORA; (ii) decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplemento pelo ASSINANTE, na forma da cláusula 10.2, acima; (iii) em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam a execução do presente Contrato; (iv) em caso de solicitação de mudança de endereço feita pelo ASSINANTE, para endereço em que não haja viabilidade técnica para prestação do serviço; (v) em caso de recusa injustificada, pelo ASSINANTE, na entrega de documentos que comprovem os dados cadastrais informados.

15.2. A partir da extinção deste Contrato, o ASSINANTE está ciente de que deverá devolver os equipamentos de propriedade da PRESTADORA, quando aplicável, bem como efetuar o pagamento de todos os valores referentes aos serviços prestados, até o seu efetivo cancelamento.

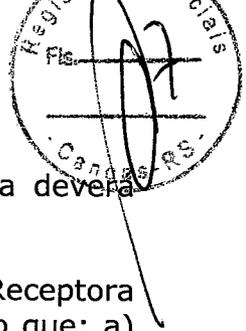
16. RESPONSABILIDADE

16.1. A PRESTADORA somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, inclusive para fins de concessão dos descontos previstos na Cláusula 12 acima, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

16.2. A PRESTADORA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do ASSINANTE, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados tais como, mas não limitado, a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O ASSINANTE é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização dos serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor.

17. CONFIDENCIALIDADE

17.1. Toda informação que venha a ser fornecida por uma Parte, a Reveladora, à outra Parte, a Receptora, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo confidencial.



17.2 Pelo prazo de 3 (três) anos a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

17.3. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a Receptora não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que: a) era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo; b) for revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições; c) estiver publicamente disponível; d) for total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou e) tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

17.4. Toda informação será considerada pertencente à Reveladora, e a Receptora devolverá toda informação recebida de forma tangível à Reveladora ou destruirá toda informação por ocasião da rescisão ou vencimento deste instrumento. A Receptora não usará qualquer informação pertencente à Reveladora para qualquer fim, sem o expresse consentimento escrito da Reveladora.

17.5. O ASSINANTE desde já autoriza a PRESTADORA a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de clientes da PRESTADORA. O ASSINANTE poderá cancelar a autorização prevista neste item, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso, por escrito, à PRESTADORA; e/ou, em decorrência de ordem judicial

18. CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ACESSO

18.1. O código de acesso expressa a identificação do ASSINANTE na prestação do serviço, sendo facultado à PRESTADORA alterá-lo por meio de prévia publicidade a todos os usuários, sem ônus, através do serviço de auxílio a listas, e respeitando o direito do ASSINANTE à interceptação de chamadas dirigidas ao antigo código de acesso.

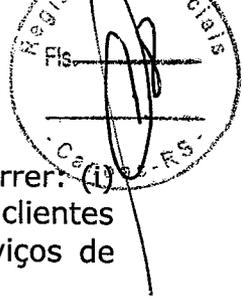
18.2. A PRESTADORA comunicará o ASSINANTE sobre a alteração do seu código de acesso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de sua efetivação.

18.3. O código de acesso poderá ser modificado para viabilizar pedido de mudança de endereço.

18.4. Havendo viabilidade técnica, a PRESTADORA atenderá ao pedido do ASSINANTE de substituição do seu código de acesso, sendo facultada à PRESTADORA a cobrança por tal alteração.

19. PROCEDIMENTO PARA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO

19.1. O ASSINANTE adimplente poderá solicitar a mudança de endereço de instalação do seu terminal, dentro da mesma área local, observada a viabilidade técnica da prestação do serviço no novo local.



19.2. O atendimento da solicitação de mudança de endereço deverá ocorrer: (1) em até 3 dias úteis, para clientes residenciais; em até 24 horas, para clientes não residenciais; e, em até 6 horas, para clientes prestadores de serviços de utilidade pública.

19.3. A PRESTADORA poderá cobrar pelo atendimento à solicitação de mudança de endereço, em valor não superior ao valor da habilitação praticado pela prestadora no seu plano básico.

19.4. Em caso de solicitação de mudança de endereço na mesma área local, é assegurado o direito do ASSINANTE de manter o seu código de acesso.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Em caso de dúvidas, esclarecimentos ou quaisquer solicitações, o ASSINANTE poderá ser atendido através da Central de Atendimento da PRESTADORA, do Portal PRESTADORA na Internet (www.tvn.com.br), ou através do envio de correspondência para o endereço da PRESTADORA.

20.2. O ASSINANTE poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação do STFC, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 133 ou pelo endereço SAUS - Quadra 6 - Blocos C,E,F e H, Ala Norte, CEP 70.070-940, Brasília - DF.

20.3. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ressalvada a possibilidade de cessão, pela PRESTADORA, independente de autorização prévia do ASSINANTE, aviso ou notificação a este.

20.4. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

20.5. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

21. FORO

21.1. As Partes elegem o foro de domicílio do ASSINANTE como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este documento encontra-se disponível no Portal PRESTADORA na Internet (www.tvn.com.br)

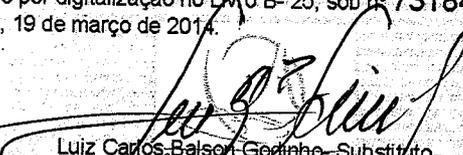
Canoas/RS, 11 de março de 2014.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Dias, 66 - Canoas - RS - Fone: (51) 3472.5344
EDUARDO ANTPACK - REGISTRADOR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje, protocolado, registrado e digitalizado sob n°
73184 e AVERBADO ao registro n° 66.865

Registrado por digitalização no Livro B- 25, sob n° 73184.
CANOAS, 19 de março de 2014.



Luiz Carlos Balsari Godinho - Substituto

Total: R\$ 100,40 - R\$ 6,98 = R\$ 107,38
Aprovação TED: R\$ 28,40 (0099.03.2000008.08047 = R\$ 0,55)
Registro e Valor Integral: R\$ 38,10 (0099.04.0800003.05783 = R\$ 0,70)
Digitalização: R\$ 19,80 (0099.01.1300006.06614 - 6631 = R\$ 5,40)
Processamento Eletrônico: R\$ 3,40 (0099.01.1300006.06632 = R\$ 0,30) Cópia: R\$ 5,40
Despesas de Correio: R\$ 8,30

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS